

**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**EDITAL Nº 064/2021**  
**CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 002/2021**

**CRENCIAMENTO DE EMPRESAS PARA TROCA DE CUPONS DE BÔNUS A TÍTULO DE INCENTIVO AOS PRODUTORES RURAIS**

**1 – DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS**

O MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, no uso de suas atribuições legais, torna pública a abertura de processo de chamada pública para credenciamento de empresas fornecedoras de produtos relacionados ao setor primário, postos de combustíveis e prestadoras de serviço de máquinas (tratores, escavadeira e retroescavadeira hidráulica) para fins de troca, pelos produtores rurais beneficiados pela entrega de bônus distribuídos pelo Município como forma de incentivo à produção e emissão de notas do talão do produtor, em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666 e demais disposições legais pertinentes, e mediante o estabelecido neste Edital e seus Anexos.

O credenciamento será executado em conformidade com o que dispõe a Lei Municipal de nº 2.113/2014 e decreto municipal nº 062/2021; e as normas gerais da Lei nº 8.666/1993 e demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie.

**2 – DO OBJETO**

O objeto do presente processo é o credenciamento de agropecuárias, postos de combustíveis e prestadoras de serviço de trator, escavadeira e retroescavadeira hidráulica, para fins de concessão de benefício aos agricultores que fizeram uso do talão de produtor no transcurso do ano de **2019**.

**3 – DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS INVÓLUCROS E DO CRENCIAMENTO**

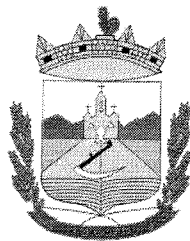
Os documentos para credenciamento deverão ser entregues até o dia **13 de setembro de 2021, às 09 horas**, junto à sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a abertura dos mesmos ocorrerá no mesmo dia, horário e local.

O julgamento será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações até o dia **15 de setembro de 2021** e a publicação das empresas credenciadas será efetuada até o dia **21 de setembro de 2021**, na imprensa oficial do Município.

**4 – DOS REQUISITOS PARA CRENCIAMENTO**

4.1 – As empresas interessadas no credenciamento deverão apresentar, observado o item 3 deste Edital:

- a) Solicitação de credenciamento, conforme modelo (Anexo II);
- b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

- c) Prova de inscrição no cadastro nacional de pessoa jurídica (CNPJ);
- d) Prova de regularidade fiscal com a Fazenda Federal, constituída de Certidão conjunta de débitos relativos a tributos federais e a dívida ativa da União e Prova de Regularidade relativa à Seguridade Social (Certidão Negativa de Débito do INSS);
- e) Prova de regularidade para com as Fazendas Estadual e Municipal da sede da empresa;
- f) Prova de regularidade relativa ao fundo de garantia por tempo de serviço (FGTS);
- g) Certidão negativa de falência e recuperação fiscal, emitida pelo distribuidor do foro da sede da empresa, com data de emissão não superior a trinta dias da data de solicitação do credenciamento;
- h) Declaração indicando o representante legal da proponente, com a respectiva documentação (procuração ou documento equivalente, cópia da inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas – CPF, cópia da inscrição no Registro Geral do Instituto de Identificação – Carteira de Identidade), para praticar todos os atos necessários em nome da instituição, em todas as etapas deste Credenciamento, e para o exercício de direitos e assunção de obrigações decorrentes do Contrato.
- i) Declaração assinada por quem de direito, que não emprega menores de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre ou menores de dezesseis anos, em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos (Modelo Anexo IV);
- j) Declaração assinada pelo representante legal da empresa de que não foram declaradas inidôneas para licitar ou contratar com o Poder Público (Anexo V);
- k) Proposta orçamentária, contendo o preço unitário do item, de acordo com os preços praticados no mercado, conforme estabelece o art. 43, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, sendo os valores relativos a cada item em algarismo, expresso em moeda corrente nacional (R\$), com duas casas decimais após a vírgula, considerando as condições deste edital.

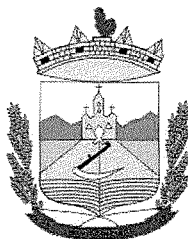
Obs. 1: Não serão aceitas propostas com ofertas superiores aos valores estipulados neste edital (Anexo I), exceto para os combustíveis que serão cotados conforme as oscilações de mercado.

Obs. 2: O preço a ser praticado para os itens gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 deverá ser o preço cobrado na bomba, no dia do abastecimento, considerando pagamento em dinheiro. O licitante que fizer oferta para estes itens deverá incluir, como proposta, uma declaração conforme modelo Anexo VII.

**4.2 – Os documentos mencionados no item anterior podem ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou por servidor da Administração ou publicação em órgão da imprensa oficial.**

As empresas consideradas credenciadas deverão:

- a) apresentar relatório geral (anexo VI) dos serviços prestados ou dos produtos fornecidos, citando as respectivas notas/cupons fiscais, até o dia **03 de dezembro de 2021, improrrogável**;
- b) Receber os cupons e trocá-los por produtos ou serviços, em valor correspondente ao constante no cupom de bônus a **partir do dia 13 de outubro de 2021 até o dia 30 de novembro de 2021**;



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

c) Respeitar o valor da tabela constante no anexo I relativo à definição dos valores máximos a serem pagos pelos produtos e serviços, salvo a proposta para venda de combustíveis.

**5 – DA PROPOSTA DE CREDENCIAMENTO**

5.1. A proposta para o Credenciamento compreende a apresentação da solicitação de credenciamento, conforme modelo constante do Anexo II; apresentação da documentação relacionada no item 4, alíneas “a” à “k” do edital; e apresentação das declarações constantes nos anexos IV, V e VII (este último somente para oferta de combustíveis) do Edital.

5.2. Os documentos referidos no subitem 5.1 devem ser apresentados dentro de envelope, lacrado, contendo as seguintes inscrições no seu corpo externo:

**EDITAL DE CHAMADA PÚBLICA Nº 002/2021**  
**À COMISSÃO DE LICITAÇÃO**  
**(Nome da Empresa)**

**6 – DO VALOR MÁXIMO DOS PRODUTOS E SERVIÇOS:**

6.1 A relação dos produtos e serviços e os respectivos preços estão discriminados no Anexo I, deste Edital.

**7 – DO JULGAMENTO DO CREDENCIAMENTO**

7.1 – A Comissão de Licitações examinará as solicitações e documentos apresentados no prazo de até **01 (um) dia útil** contados da data de apresentação, e estando de acordo com as disposições deste Edital, credenciará as empresas proponentes.

7.2 – À Comissão de Licitação caberá:

7.2.1. Receber e organizar a documentação encaminhada pelos interessados, efetuar a sua análise e promover as diligências que entender sejam necessárias;

7.2.2. Dirigir aos interessados as comunicações, notificações e solicitações;

7.2.3. Receber e instruir os recursos administrativos, podendo, rever as decisões tomadas ou encaminhá-los ao Prefeito;

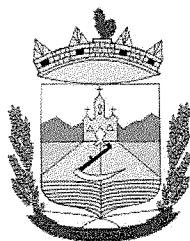
7.2.4. Julgar as propostas de credenciamento.

7.3. Do processamento e julgamento dos Pedidos de Credenciamento:

7.3.1. O Credenciamento será processado e julgado pela Comissão de Licitação que, à vista das disposições deste Edital, deferirá ou indeferirá o pedido;

7.3.2. A Comissão poderá, se necessário, promover diligências destinadas ao esclarecimento de dúvidas ou confirmação de informações prestadas;

7.3.3. A decisão quanto ao deferimento ou indeferimento do pedido será comunicada a empresa interessada;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

7.3.4. As decisões da Comissão que negarem o credenciamento serão sempre fundamentadas e delas caberá recurso no prazo de 05 (cinco) dias úteis a partir da publicação ou da comunicação da decisão.

#### 7.4 – Dos Recursos:

7.4.1. A empresa interessada poderá interpor recurso das decisões da Comissão que negar o pedido de credenciamento no prazo referido no subitem 7.3.4 deste Edital;

7.4.2. O recurso, devidamente assinado pelo representante legal da interessada ou procurador regularmente constituído, deverá ser dirigido ao Sr. Prefeito, e protocolado com destino a Comissão de Licitação;

7.4.3. Recebido o recurso, a Comissão de Licitação poderá reconsiderar sua decisão, ou encaminhá-lo ao Sr. Prefeito, que, após regular instrução, proferirá sua decisão;

7.4.4. Não serão conhecidos os recursos interpostos intempestivamente ou que não atenderem os requisitos indicados neste subitem;

7.4.5. Da decisão do Sr. Prefeito Municipal não caberá novo recurso administrativo.

## 8 – DA CELEBRAÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO CONTRATAÇÃO

8.1 Esgotados os prazos recursais, a Administração convocará a vencedora para assinar o contrato dentro de 5 (cinco) dias úteis, no máximo, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo da aplicação da pena de multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais).

8.2 Esse prazo poderá ser prorrogado uma única vez, por igual período, quando solicitado durante o seu transcurso pela licitante e desde que ocorra motivo justificado, aceito pela Administração.

8.3 O contrato poderá ser alterado nos termos do artigo 65 da Lei n.º 8.666/93 e será firmado tendo como base legal o artigo 25 da Lei n.º 8.666/93.

8.4 A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada por um representante da Secretaria Municipal da Agricultura, designado para esse fim, que acompanhará a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

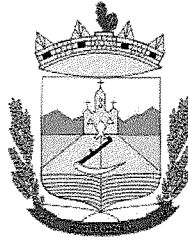
8.5 A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

8.6 A contratada assumirá inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

8.6.1 A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transferirá à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

8.7 A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento.

8.8 Constituem motivo para rescisão do contrato aqueles listados na Lei n.º 8.666/93, e



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

suas alterações.

**9 – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

9.1 As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0321.2400 Programa Incentivo Agricultura

3.3.3.9.0.4500000000 SUBVENCOES ECONOMICAS (671)

Recurso: 1 Livre

**10 – NÃO PODERÃO PARTICIPAR DO CREDENCIAMENTO:**

10.1 Empresas que não disponham de logística de entrega e prestação dos serviços dentro do território do Município de Bom Princípio;

10.2 Pessoas físicas.

**11 – DAS PENALIDADES**

11.1. Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

11.1.1. Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados;

11.1.2. Suspensão de contratar com o Município, pelo período de 2 anos, quando devidamente convocado, na forma do subitem 10.1 recusar-se ou deixar de assinar o contrato;

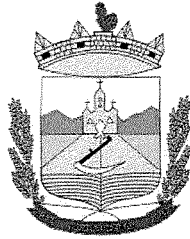
11.1.3. Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;

11.1.4. Caberá a rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada;

11.2 A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

11.3 Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

11.4 A aplicação das penalidades previstas não afasta a responsabilidade da contratante por eventuais perdas e danos.



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**12 – DO DESCREDENCIAMENTO ESPONTÂNEO**

12.1. Qualquer credenciada poderá solicitar sua exclusão do rol de credenciados, notificando de forma fundamentada a Prefeitura Municipal de Bom Princípio, por intermédio da Secretaria Municipal da Agricultura, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

12.2 A Administração Municipal terá até o 15º (décimo quinto) dia para providenciar a revogação (ou o distrato), ficando com a contratada obrigada a executar os serviços até a assinatura da revogação contratual.

**13 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 A participação neste processo de chamada pública implica em concordância com todos os termos e condições deste Edital.

13.2 É facultada à Administração a promoção de diligências destinada a esclarecer ou complementar a instrução deste processo.

13.3 No interesse da Administração, este processo poderá ser revogado ou anulado, nos termos da legislação pertinente.

13.4 As empresas credenciadas terão os seus nomes divulgados pelo Município.

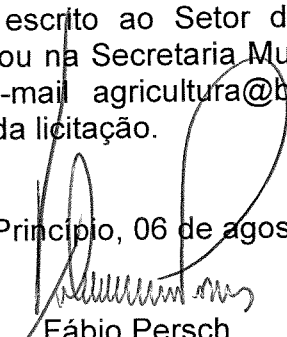
13.5 É vedada a apresentação de mais de uma proposta de credenciamento.

13.6 Ao protocolar seu pedido para o credenciamento, a empresa aceita e se obriga a cumprir todos os termos deste Edital.

13.7 Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

13.8 As dúvidas de ordem técnica, bem como aquelas decorrentes de interpretação do Edital deverão ser dirigidas por escrito ao Setor de Licitações, através do e-mail [contratos@bomprincípio.rs.gov.br](mailto:contratos@bomprincípio.rs.gov.br), ou na Secretaria Municipal da Agricultura, através do telefone (051) 3634-8100, ou e-mail [agricultura@bomprincípio.rs.gov.br](mailto:agricultura@bomprincípio.rs.gov.br), quando a dúvida se relacionar com o objeto da licitação.

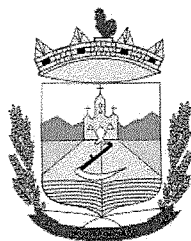
Bom Princípio, 06 de agosto de 2021.

  
Fábio Persch  
Prefeito Municipal

Este edital se encontra examinado e aprovado pela Procuradoria do Município.

Em 06/08 /2021.





MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

ANEXO I

**OBJETO:** credenciamento de agropecuárias, postos de combustíveis e prestadoras de serviço de trator, escavadeira e retroescavadeira hidráulica, para fins de concessão de benefício aos agricultores que fizeram uso do talão de produtor no transcurso do ano de 2019.

**DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 ADMINISTRAÇÃO GERAL

20.608.0321.2400 Programa Incentivo Agricultura

3.3.3.9.0.4500000000 SUBVENÇÕES ECONÔMICAS (671)

Recurso: 1 Livre

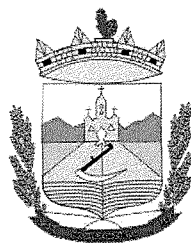
**DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS INVÓLUCROS E DO CREDENCIAMENTO**

Os documentos para credenciamento deverão ser entregues até o dia **13 de setembro de 2021, às 09 horas**, junto à sala de licitações, situada na sede da Prefeitura Municipal, sendo que a abertura dos mesmos ocorrerá no mesmo dia, horário e local.

O julgamento será efetuado pela Comissão Permanente de Licitações até o dia **15 de setembro de 2021** e a publicação das empresas credenciadas será efetuada até o dia **21 de setembro de 2021**, na imprensa oficial do Município.

**ESPECIFICAÇÕES DOS SERVIÇOS, PRODUTOS E PREÇOS MÁXIMOS:**

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	VALOR UNITÁRIO MÁXIMO
01	Diesel S-10	LITRO	R\$ 4,30
02	Diesel S-500	LITRO	R\$ 4,22
03	Gasolina comum	LITRO	R\$ 5,85
04	Serviço de trator agrícola - arado	HORA	R\$ 120,00
05	Serviço de trator agrícola - distribuição de esterco	HORA	R\$ 120,00
06	Serviço de trator agrícola - grade	HORA	R\$ 120,00
07	Serviço de trator agrícola - trator pé de pato	HORA	R\$ 120,00
08	Serviço de trator agrícola - roçadeira	HORA	R\$ 120,00
09	Serviço de trator agrícola - trator + 1 carretão	HORA	R\$ 120,00
10	Serviço de trator agrícola - canteirador	HORA	R\$ 120,00
11	Serviço de trator agrícola - plantadeira	HORA	R\$ 120,00
12	Serviço de trator agrícola - ensiladeira + carretão	HORA	R\$ 120,00
13	Serviço de trator agrícola - ensiladeira + 2 carretão	HORA	R\$ 140,00
14	Serviço de trator agrícola - rotativa	HORA	R\$ 120,00
15	Serviço de trator agrícola - colheita de milho	HORA	R\$ 120,00
16	Serviço de trator agrícola - globe	HORA	R\$ 120,00



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

17	Serviço de trator agrícola – ensiladeira 2 linhas + carretão	HORA	R\$ 140,00
18	Serviço de trator agrícola – pulverizador	HORA	R\$ 160,00
19	Ureia - 50kg	SC	R\$ 177,50
20	Ureia Super N - 50kg	SC	R\$ 173,50
21	Aduto 07.11.09 – 50kg	SC	R\$ 131,00
22	Aduto 05.20.10 – 50kg	SC	R\$ 156,00
23	Aduto 05.20.20 – 50kg	SC	R\$ 180,00
24	Mudas de hortaliça	DZ	R\$ 3,50
25	Ração aves postura 25 kg	SC	R\$ 69,00
26	Ração aves inicial 25 kg	SC	R\$ 84,90
27	Ração aves crescimento 25kg	SC	R\$ 79,00
28	Ração aves final 25kg	SC	R\$ 75,00
29	Ração Suíno engorda - 25kg	SC	R\$ 72,00
30	Ração Suíno crescimento – 25kg	SC	R\$ 73,90
31	Ração pro gado – 40kg	SC	R\$ 84,50
32	Ração ternerina – 25kg	SC	R\$ 84,00
33	Ração coelho – 25kg	SC	R\$ 78,60
34	Ração peixe – 25kg	SC	R\$ 85,90
35	Milho moído – 25kg	SC	R\$ 56,00
36	Milho grão – 25kg	SC	R\$ 55,00
37	Canjica 25kg	SC	R\$ 61,50
38	Lona 8m largura	Metro	R\$ 23,00
39	Lona 6m largura	Metro	R\$ 17,50
40	Lona 4m largura	Metro	R\$ 10,50
41	Sementes de hortaliças	Env.	R\$ 3,80

Obs. 1: O preço a ser praticado para a gasolina comum, óleo diesel S-10 e óleo diesel S-500 deverá ser o preço cobrado na bomba, no dia do abastecimento, para pagamento em dinheiro.

**Dados bancários para pagamento:**

Banco: \_\_\_\_\_ Agência: \_\_\_\_\_ Conta: \_\_\_\_\_

Telefone: ( ) \_\_\_\_\_ E-mail: \_\_\_\_\_

Representante legal da empresa: Sr. (a) \_\_\_\_\_

Bom Princípio, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.





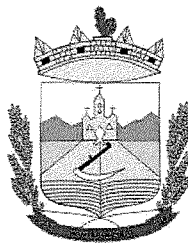
**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO II**  
**MODELO DE SOLICITAÇÃO DE CREDENCIAMENTO**

Através do presente, credenciamos o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da cédula de identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, a participar da Chamada Pública nº 002/2021, na qualidade de REPRESENTANTE LEGAL, outorgando-lhe plenos poderes para pronunciar-se em nome da empresa \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, bem como formular propostas e praticar os demais atos inerentes ao certame.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante Legal



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO III**  
**MINUTA DE CREDENCIAMENTO**

Termo celebrado entre o Município de Bom Princípio, pessoa jurídica de direito público interno CNPJ nº 90.873.787/0001-99, com sede na Avenida Guilherme Winter, nº 65, representado neste ato pelo Prefeito Fábio Persch, doravante denominado MUNICÍPIO, e \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, na cidade de Bom Princípio, representada por seu Representante legal \_\_\_\_\_, doravante denominada CREDENCIADA, para a execução do objeto descrito na Cláusula Primeira – Do Objeto.

O presente termo tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, regido pelas cláusulas a seguir expressas, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

O presente visa o credenciamento da credenciada para .....

**CLÁUSULA SEGUNDA – DO RECEBIMENTO DOS BÔNUS**

A CREDENCIADA compromete-se a fornecer (ou prestar) \_\_\_\_\_ e receber como pagamento dos mesmos, os cupons de bônus emitidos pela municipalidade e que se encontram em poder dos Agricultores beneficiados pelo Programa.

Fica a cargo da CREDENCIADA, a análise do bônus que está recebendo em troca da venda do produto ou serviço, no tocante a sua autenticidade.

**CLÁUSULA TERCEIRA- DO PAGAMENTO DOS BÔNUS**

O pagamento será efetuado entre o período de 09/12/2021 à 23/12/2021 via transferência eletrônica na conta bancária indicada, onde o titular é o prestador de serviço/fornecedor do produto.

§ 1º. Não serão aceitos bônus rasurados, em desacordo com o padrão municipal e que não conste a assinatura do Secretário de Agricultura;

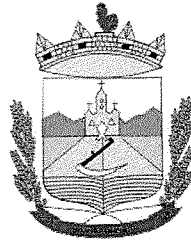
§ 2º. O recebimento do pagamento fica condicionado à apresentação da nota fiscal (dos produtos ou serviços prestados), de relatório dos serviços prestados e/ou mercadorias fornecidas (constando, data, local e número de horas trabalhadas) e do cupom bônus trocado pelo estabelecimento, **até o dia 03 de dezembro de 2021.**

**CLÁUSULA QUARTA – DA VIGÊNCIA DO TERMO**

Terá o presente contrato prazo determinado, vigorando a partir de sua assinatura até o dia 31 de dezembro de 2021, em cujo termo será o mesmo extinto.

**CLÁUSULA QUINTA – CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO**

O Contratado deverá manter, durante a vigência deste Contrato as condições de credenciamento exigidos para sua celebração;



## MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO

### Estado do Rio Grande do Sul

§ 1º- A contratada é responsável pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado.

§ 2º- A contratada assumirá inteira e expressa responsabilidade pelas obrigações sociais e de proteção aos seus empregados, bem como pelos encargos previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato.

§ 3º- A inadimplência da contratada, com referência aos encargos referidos no item anterior, não transferirá à contratante a responsabilidade de seu pagamento nem poderá onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DA FISCALIZAÇÃO**

A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Secretário José Volmir Hauser, titular da pasta da Secretaria Municipal da Agricultura, designado para esse fim, que acompanhará a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS DESPESAS**

As despesas decorrentes do presente contrato correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias:

06 SECRETARIA DA AGRICULTURA

01 ADMINISTRACAO GERAL

20.608.0321.2400 Programa Incentivo Agricultura

3.3.3.9.0.4500000000 SUBVENCOES ECONOMICAS (671)

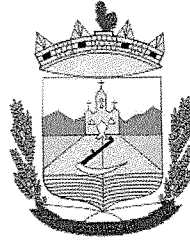
Recurso: 1 Livre

#### **CLÁUSULA OITAVA – PENALIDADES**

Sem prejuízo das demais sanções previstas na Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, o credenciado habilitado ficará sujeito as seguintes penalidades:

- a) Descredenciamento quando reiteradamente descumprir alguma cláusula deste Edital com prejuízo para a Administração Municipal ou quando o credenciado deixar de cumprir as obrigações assumidas através de falta grave dolosa ou revestida de má-fé ou quando constatada a inveracidade de qualquer das informações ou dos documentos apresentados;
- b) Multa de R\$ 1.000,00 (hum mil reais, quando devidamente convocado, na forma do subitem 10.1 do edital, recusar-se ou deixar de assinar o contrato;
- c) Declaração de inidoneidade para participar de licitação junto ao CONTRATANTE, na hipótese de recusar-se à prestação dos serviços contratados;
- d) Rescisão contratual por descumprimento de quaisquer das obrigações por parte da contratada;

§ 1º- A licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio de citação e da



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal pelo prazo de até cinco anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

§ 3º- Será facultado à licitante o prazo de 5 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

§ 3º- A aplicação das penalidades previstas não afasta a responsabilidade da contratante por eventuais perdas e danos.

**CLÁUSULA NONA – DA VINCULAÇÃO**

O presente instrumento está vinculado ao chamamento Público nº 002/2021, que define os credenciados, para fins de concessão de benefício aos agricultores que fizeram uso do talão de produtor no transcurso do ano de 2019.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO**

Este termo poderá ser rescindido por qualquer das partes de forma unilateral desde que notificada a outra parte com antecedência de 15 (quinze) dias, ou a qualquer tempo, pela inexecução total ou parcial das cláusulas do presente instrumento ou no interesse público.

A rescisão deste termo acarretará o pagamento dos bônus até a data da rescisão, não havendo pagamento dos bônus apresentados após a data da extinção do presente termo.

**CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRO – DO FORO**

Fica eleito o foro da comarca de São Sebastião do Caí, no Estado do Rio Grande do Sul, como competente para solucionar eventuais pendências decorrentes deste Edital, com renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

Finalmente, por estarem as partes contratantes justas, certas e acordadas inteiramente quanto aos termos e cláusulas do presente Contrato, firmam-no, em três (03) vias de igual forma e conteúdo, sem rasuras, aos fins e efeitos de lei.

Bom Princípio, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.



MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO  
Estado do Rio Grande do Sul

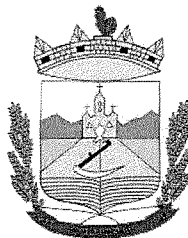
ANEXO IV  
MODELO DE DECLARAÇÃO

**A/C Comissão de Licitações.**

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, por intermédio do seu representante legal o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_, e do CPF nº \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de atendimento ao disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz a partir dos 14 (quatorze) anos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2021.  
(local e data)

\_\_\_\_\_  
Nome e assinatura do representante Legal



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO V**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO**

**A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante \_\_\_\_\_ legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021, que não foi declarada INIDÔNEA para licitar com o PODER PÚBLICO em qualquer de suas esferas.

\_\_\_\_\_  
[LOCAL E DATA].

\_\_\_\_\_  
[NOME DA EMPRESA, ASSINATURA, CARIMBO]



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

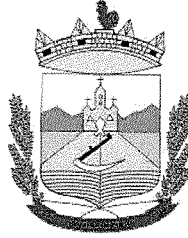
**ANEXO VI**  
**MODELO DE RELATÓRIO**

**A/C COMISSÃO DE LICITAÇÃO**

<b>PRODUTO/SERVIÇO</b>	<b>PRODUTOR</b>	<b>DATA</b>	<b>VALOR</b>
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
			R\$
<b>TOTAL</b>			<b>R\$</b>

\_\_\_\_\_  
[LOCAL E DATA]

\_\_\_\_\_  
[NOME DA EMPRESA, ASSINATURA, CARIMBO]



**MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO**  
Estado do Rio Grande do Sul

**ANEXO VII**  
**MODELO DE DECLARAÇÃO DE PRÁTICA DOS PREÇOS DO COMBUSTÍVEL**

A empresa \_\_\_\_\_, através de seu representante \_\_\_\_\_ legal, Sr.(a) \_\_\_\_\_, CPF \_\_\_\_\_, DECLARA, para fins de direito, na qualidade de PROPONENTE da Licitação instaurada pelo MUNICÍPIO DE BOM PRINCÍPIO, na modalidade CHAMADA PÚBLICA nº 002/2021, que observará e praticará os valores vigentes no momento do abastecimento, na bomba, para pagamento à vista e em dinheiro, dos itens/item abaixo:

- Gasolina Comum
- Óleo Diesel S-500
- Óleo Diesel S-10

\_\_\_\_\_  
[LOCAL E DATA].

\_\_\_\_\_  
[NOME DA EMPRESA, ASSINATURA, CARIMBO]